



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 013/89

(Dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A composição do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Nazaré Paulista e os vencimentos passam a seguir o disposto nesta lei, aplicáveis a todos os funcionários públicos.

Artigo 2º - Para fins de Administração de Pessoal, considera-se:

I- cargo, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um funcionário público;

II- funcionário público, a pessoa admitida em cargo público, criado por lei e regido pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal;

III- referência, o número indicativo da posição do emprego, na escala básica de vencimento;

IV- grau, letra indicativa do valor progressivo da referência;

V- padrão, o conjunto de referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

VI- vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão;

VII- remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidos pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O quadro de pessoal compõem-se de cargos efetivos.

Artigo 4º - Ficam mantidos os cargos de Diretor-Secretário, referência 05 e de Contador, referência 05, - instituídos pelas leis Municipais nºs 59/85 e 01/88.



Artigo 5º - Ficam criados os cargos efetivos, constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 6º - Os cargos efetivos serão preenchidos mediante concurso público, através de uma comissão examinadora, nomeada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 7º - A escala de vencimentos dos empregados públicos constitui-se de 5 (cinco) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 1 a 5 , com graus determinados de A a G.

Artigo 8º - A cada classe de emprego corresponde determinada referência.

Parágrafo único - A admissão far-se-á sempre no grau "a" da referência determinada ao emprego.

Artigo 9º - Os valores da escala de vencimentos dos empregados públicos são constantes do anexo III, que faz parte integrante da presente lei, que entrará em vigor na data de 01 de fevereiro de 1989.

Artigo 10 - Nenhum empregado poderá perceber vencimento inferior ao piso nacional de salário, e nem superior aos vencimentos pagos pelo Poder Executivo, conforme artigo 37, inciso XII, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 11 - Para efeito de enquadramento dos atuais empregados, será sempre computado o seu tempo de serviço público municipal, estadual ou federal, ininterrupto, de acordo com o seguinte critério:

I- até 5 (cinco) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "A";

II- contando mais de 5(cinco) e até 10 (dez) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "B";



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

III- contando com mais de 10(dez) até 15 (quinze) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "C";

IV- contando com mais de 15(quinze) até 20 (vinte) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "D";

V- contando com mais de 20(vinte) até 25 (vinte e cinco) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "E";

VI- contando com mais de 25 (vinte e cinco) até 30 (trinta) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "F";

VII- com mais de 30 (trinta) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "G".

Parágrafo único - O enquadramento dos funcionários públicos inativos, será feito sempre no último grau correspondente ao seu padrão, obedecendo o seu tempo de serviço prestado ao município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 01 de março de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno
Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.